

Acta @ assumbliã d'apuramento

AEM 1101

CE 62

AAG LEIRA

nos dias de mez de Julho de
mil oitocentos e quatorze nesta
Cidade e Paiz de Leualho Villa
compramos o Cidadão Joas Carlos do
Corto Guerra, Presidente de Camm-
ra do reuencamento eleitoral, e
nos quatorze, presidente do assun-
bliã de apuramento do elecao de
um deputado pelo Circulo numero
sessenta e dois, aquil se procedeu no
dia dove de corrute, e achando utau
bem presençes as leuadas Antonio Pinho
Rodrigues, Ju. Dias Ferraz de Cunha
Pessoa, portadores do acto original
da assumbliã de Le, Antonio dos San-
tos Barosa, e Pederneira Ju. d'Almeida
portadores do acto d'assumbliã de elo-
reilha Grande, Domingos da Ilva
Aguiar, Francisco Faustino Crispo
portadores das actas do Leuto de Cas-
pathoza, Ju. Francisco Barosa, e
Leuz Pedroso, portadores do acto da
assumbliã d'Cravada, Botthoror
e Manoel Pinho de Brito Ferraz,
portadores do acto de assumbliã d'
São Pedro e Porto de Iluz, Joas Dias
de Conceicao, e Manoel de Alencar, portadores
do acto d'assumbliã d'Almadaz, Jo-
quin de Salte, Simão Correira, e
Ju. Manoel Ferraz, portadores d'igo
est no facto d'interromper, de

Autorem do Salto de Foz de Silva, pro-
prietario do acto d'annuallio do Bo-
talho, e bem assim utramque punita
o Administrador d'ute Comalho, Abilio
Barreto de Figueiredo Perdigão, pro-
prietario e Presidente, para executando-
os os cidadãos Joaquim de Salles si-
mos, Carrion e Autorem do Salto
de Foz de Silva, para luctantes os
cidadãos frei Dias Ferraz e Cuncto
Pereira. Balthazar de Moraes Pinheiro,
e para revisadores, os cidadãos, Auto-
rino Pinheiro Rodrigues, Francisco Ju-
cuntho Cruz, Domingos de Silva
e Paulo Ferraz, continuando o
pavor ao no todo diurno, os que
approvaram o acto proprio, e para
o esquerdo o que se negatorem, e no
do approvado uti proprio pela
assembleia, passarão todos a ser
per os seus legados na mesa que
assim fuerem constituída. E
tudo o que se der da assembleia
apresentado fechados e lacrados,
as copias do acto que receberão da
assembleia primaria, que escriptas
ut circulo de cooperandade de
artigo retenta e ut §.º de Decreto de
30 de Setembro de 1852, assim como
os juradores do acto original, e
o Administrador e Cuncto as

que existiam em nos poderes, sendo tam-
beim apurados pelo mesmo Presiden-
te em Officio de Presidencia de assem-
bleia provincial da Corte, que accump-
nhava a parte de nos ilheiros, e coadju-
vos relativos a dita, procedendo se o
nomeados de Comissarios para exa-
minar os mesmos actos, sendo
propostos, para a primeira, que exa-
minar os actos respectivos as quatro
primeiras assembleias, ou Cancellias
ou Cidades, Juiz Dias, Digo, Mattheus
de Moraes, Bernardino, Antonio de
Solidade Freixo e Silva. para a segun-
da as Cidades Juiz Dias, Ferraz de
Cunha Pessoa, Antonio Ferraz de
Digo, as quaes examinarão os actos
respectivos as assembleias de Cancellias
de Paute e Mir e Batalha, observando se
em tudo o prescrito do art. 83 do esta-
do Duzto. Sendo interrompida
a sesso para os Comissarios pode-
rão occupar-se dos trabalhos de exa-
me dos actos, e de apuramento de
votos, apresentaram depois os seus
proceios, ecriptos, que feram lidos
à assembleia e por elle approvados
procedendo logo a votar ao apro-
vamento geral dos votos se con-
firmados do art. 84 do mesmo
Duzto, em resultado de que vi-

Verificou que o numero de votantes do
todo o Circulo foi de dois mil
quinhentos e setenta, tendo obtido
o Cidadão Joáo Maria de Ma-
galhaes dois mil quinhentos e
setenta e nove, e o Cidadão Joáo
quin Peito de Carralho, um vo-
to, apresentando neste sentido
o seu parecer que foi approved
pela assembleia. Reconhecendo
por este modo que o Cidadão Joáo
Maria de Magalhaes, eleito
e maioria absoluta dos votos
do numero real dos votantes, o
Presidente o proclamar em voz
alta, eleito Deputado pelo Circu-
lo N.º 62, mandando publicar
o seu nome por edital no posto
da assembleia, tendo se junvia-
mente verificada a circumstancia
de constar pelos actos de todo o cir-
culo que os electores d'elle, ou-
tergarão ao Cidadão que vies-
se a ser eleito todos os poderes
necessarios, para que reunido
aos dos outros circulos electoraes
faca dentro dos limites da
Corte Constitucional, e do acto
adicional a mesmum, tudo
quanto for ordenado ao Cen-
tral de Nações. Estando-se

Quando se cumpriram os arti-
gos 92 e 94 do Decreto eleitoral, se
houve por dissolvida a assembleia
do que em Bathour e Nova
Piumá, tentamos escrever as
significam com todos os senhores da mes-
ma, a excepção dos revisores, Ben-
to Ferrin, e outros Piumá
Modique.

José Carlos da Costa Freixo -
Antonio da Saldanha Freixo da Silva
Joaquim de Salles Simões Cav
Jonas das Ferr. da Cunha Gesser.
Bathour e Nova Piumá e S.
Francisco Jacinto Crespo
Domingos das Silvas
Abilio Baretto e Figueiredo Perdigão